

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.630, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Fixa o número de parcelas de pagamento de impostos e taxas e dá outras providências

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O pagamento do imposto será efetuado de uma única vez , com desconto de 20%(vinte por cento), facultando-se ao contribuinte fazê-lo parceladamente, em até 6(seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitando a data de vencimento de cada parcela.

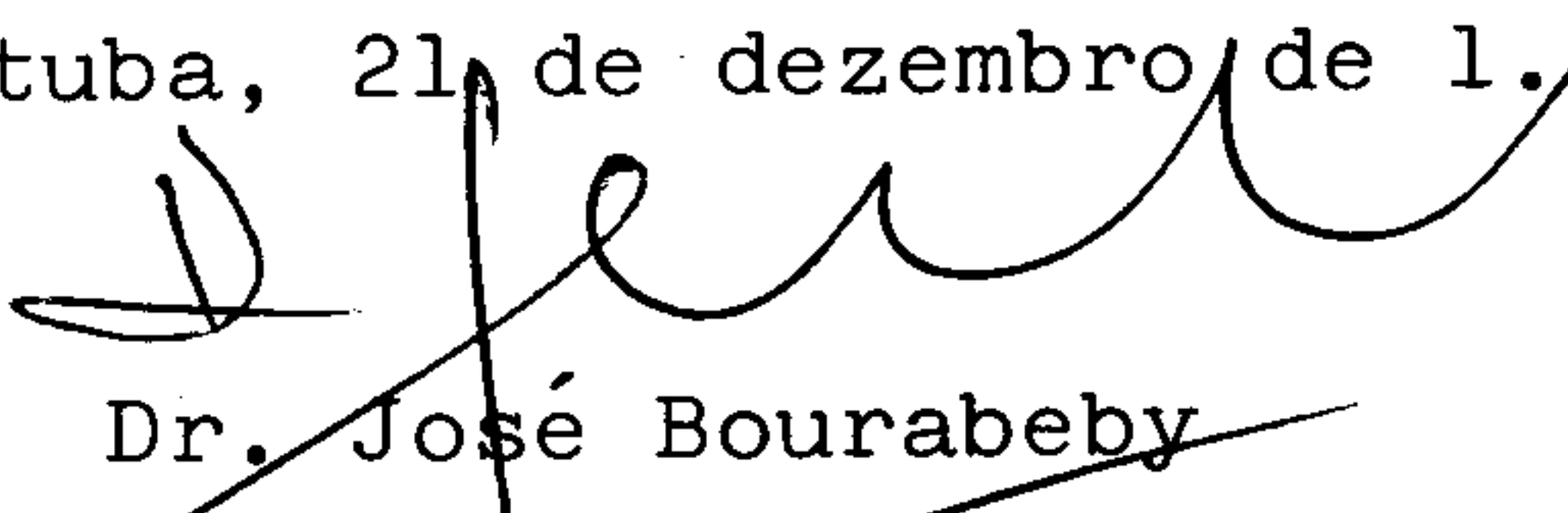
Art. 2º- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam - acrescidos de:

I- multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do imposto devido;

II- juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 1.989.

  
Dr. José Bourabeby

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 21 de dezembro de 1989.

  
Divisão de Administração